

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

AS FEIRAS MEDIEVAIS DE ÉVORA.

MONIZ, Manuel de Carvalho

Ano: 1989 | Número: 99

Como citar este documento:

MONIZ, Manuel de Carvalho, As feiras medievais de Évora. *Revista de Guimarães*, 99 Jan.-Dez. 1989, p. 200-245.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

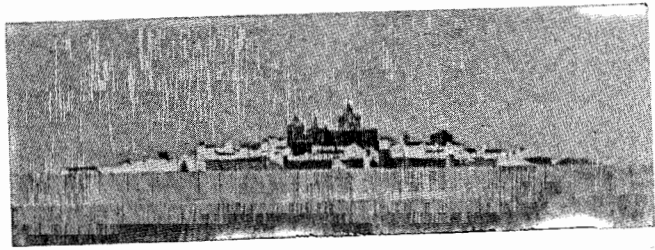
E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>



As Feiras Medievais de Évora

por MANUEL CARVALHO MONIZ

No sentido comum e vulgar uma FEIRA caracteriza-se, genericamente, por um ou mais dias de uma semana, mês ou ano, congregar em sítio fixado de certa localidade, os mercadores, lavradores e população em geral para a venda, compra ou troca dos produtos da terra, das artes ou das indústrias.

Estas feiras datam da mais remota antiguidade, várias são as causas do seu aparecimento e, depois, do seu progresso e desenvolvimento.

Para uns a origem das FEIRAS está na necessidade imperiosa que o homem tem de adquirir objectos e artigos indispensáveis ao seu viver quotidiano e também de vender ou trocar aqueles que fabrica excedendo as suas necessidades de consumo individual, familiar ou do grupo em que está socialmente inserido.

Neste sentido Herbert Spencer diz que o facto social a que damos o nome de Feira é a onda comercial na sua forma primitiva. Portanto a génese do mercantilismo entre os homens.

Para outros as Feiras nasceram amparadas ou são resultado das festividades religiosas.

Quanto a esta origem ainda uns entendem que estas feiras são uma transformação parcial das solenidades do culto ou da devoção religiosa.

Assim os primitivos habitantes do Lácio já designavam os dias de festa os que eram dedicados aos deuses, enquanto que os outros pertenciam aos homens.

Designavam-se por «FERIAE LATINAE» sobre cuja origem aparecem diversas versões. Para uns foi Tarquino — «o Soberbo» — que tendo vencido os Latinos, lhes impôs a obrigação de celebrarem estas festas (1).

(1) *História de Portugal* — Barcelos — vol. II, p. 402. Raphael Bluteau — *Vocabulário* — vol. IV, p. 62-63.

Para outros foi Tarquino — «o Velho» — e que remontam aos chamados «Prisci Latini», supondo que foram instituídas por Eneas ou ainda por Fauno, rei mítico do Lácio.

É certo que nestes recuados tempos estas feiras sempre se realizaram no monte Albano, que era o mais alto do Lácio e nelas tomavam parte mais de trinta povos.

Estavam ligadas à divindade Júpiter Latiaris ou Latus, que se dizia residir nesse monte Albano, durante três dias, sendo o último o das solenidades religiosas. Estas «Feriae Latinae» foram uma instituição de grande importância para o povo romano.

Mas outros historiadores consideram que as FEIRAS na sua evolução através dos séculos, tomaram características mixtas, como acontece nas reuniões periódicas dos peregrinos a Meca ou às cidades santas da Índia, banhadas pelo rio Ganges (2).

Parece que dentro desta origem religiosa sempre as feiras foram grandes festividades dedicadas ao Patrono ou Divindade local, servindo de motivo para se darem folgas aos servos, escravos e aldeãos que, nesse dia ou dias, estavam livres e descansavam dos trabalhos penosos.

Logicamente os «rústicus» utilizando esta libertação vinham até à vila ou cidade assistir às festividades religiosas e profanas, aproveitando para fazer aprovisionamento dos produtos de que careciam ou vendendo ou trocando aqueles de que podiam dispor.

Assim surge, naturalmente, a segunda das causas apresentadas como origem primitiva das feiras, juntando-se, então, o factor económico ao sentimento religioso. Assim os homens ao mesmo tempo que trocavam e vendiam os produtos da terra, louvavam e adoravam o santo padroeiro da sua localidade.

Aconteceu até na França, Alemanha e Inglaterra os Cabidos das Catedrais e os Mosteiros das Ordens Religiosas investirem, directamente, a sua actividade da criação das feiras e, por isso mesmo, alguns até eram conhecidos por «igrejas de mercadores» — *Eclesiae mercatorum* (3).

Todavia em Portugal não temos conhecimento dessa intervenção directa das igrejas, cabidos ou mosteiros na criação das nossas feiras medievais. Encontramos, sim, nas cartas de instituição das feiras dadas pelos nossos reis, quase sempre a fixação do dia em que se deviam realizar era coincidente

(2) Henri Pirenne — *As Cidades na Idade Média* — Ed. Europa América, pág. 108.

(3) *História de Portugal Barcelos*, vol. II, p. 403.

com o dia do Santo ou festividade cristã. Por exemplo em Évora a mais antiga feira — 1275 — era no dia de S. Tiago, e outras eram no dia da Trindade, dos Ramos e, mais recentemente, a do dia de S. João. Também a primeira Feira de Beja — Abril 1261 — se realizava na Festa dos Ramos.

Mas no seu aspecto concreto também a criação das feiras medievais estava dependente de alguns factores que interessa salientar.

Assim a posição geográfica da localidade, a existência de importantes estradas fazendo a ligação entre essas povoações e a riqueza da respectiva região, determinavam e influíam para que o rei ou o conde usasse do seu privilégio real para instituir ou crear uma feira.

Por isso as grandes estradas romanas existentes aqui no Alentejo não tinham apenas fins estratégicos e militares, mas visavam também objectivos económicos e políticos, pois formam uma rede em toda a Península encaminhadas para Roma (4).

Recordemos também que, no século XII, as feiras inauguraram uma era nova da economia medieval. Os mercadores são especialmente protegidos pela política dos reis e dos condes, sobretudo os comerciantes de panos e capelistas de Arras, Picardia, Flandres, Paris, etc.

Gozavam dum salvo conduto que era respeitado pela força em caso de necessidade. Todo o sistema das estradas de França obedecia, nessa altura, ao desejo de facilitar as comunicações de Paris com as feiras de Champagne, as cidades produtora do Norte e os mercados estrangeiros (5).

Constamos que no Alentejo as grandes feiras, estabeleceram-se em cidades ou vilas atravessadas por essas estradas romanas, como por exemplo, Beja, Elvas, Évora, ligando estas terras com outras importantes localidades, isto em plena dominação romana (6).

Mas nesta extensa região ao Sul do Tejo devemos salientar um condicionalismo muito especial, que consideramos extremamente importante, como factor decisivo para a criação destas feiras locais e que contribuiu para o desenvolvimento e progresso.

Primeiro a riqueza extraordinária destas terras para o cultivo de cereais, azeite, cortiça, produção de gados, etc., produtos estes que eram essenciais ao abastecimento de todo o país.

(4) Marcelo Caetano — *História do Direito Português* — Ed. Verbo, pág. 83.

(5) Roberth Henri Bautier — *A Economia na Europa Medieval* — Ed. Verbo, 1973, Lisboa, pág. 98 e segs.

(6) Jorge de Alarcão — *Portugal Romano* — Lisboa, 1973, pág. 64 e 103.

Depois tenhamos presente que a população alentejana é bastante escassa, predominantemente rural, ocupando-se, quase exclusivamente, de trabalhos agrícolas e pecuários, vivendo na terra e sempre junto dela. Em rigor no primeiro século da monarquia, não há cidades (7).

Para isso muito contribuiu a extensão da área territorial dos concelhos medievais alentejanos; os vastos territórios que os nossos primeiros reis doaram às Ordens militares de cavalaria que relevantes serviços prestaram na conquista e formação do Alentejo, e, ainda os bem poucos solares e residências senhoriais aqui edificadas, ao contrário do que se verifica no Norte (8).

Salientemos que a cidade medieval não fabrica os artigos indispensáveis e bastantes para garantir a subsistência da sua população urbana.

Assim no caso de Évora, a cidade está circundada por muitas quintas, depois os ferragiais, fazendas e courelas, e, mais distantes as grandes herdades com seus característicos «montes», onde se produzia grande parte do que era necessário ao viver quotidiano da população citadina.

A necessidade do escoamento dos produtos da TERRA — cereais, gados, azeite, cortiça, etc. — ou ainda os artigos produzidos pelos artesãos familiares, obrigava os lavradores a procurar uma feira na cidade ou vila mais próxima, para vender ou trocar os seus produtos.

Ainda devemos salientar que nestes recuados tempos os artigos que a terra dá e os artesãos fabricam, eram os únicos que serviam de moeda de troca na realização do acto mercantil, pois a moeda metálica era assás rara (9).

Nesses recuados tempos muitos dos negócios faziam-se nos «açougues», nas «fangas» e nos mercados, mas como a população rural não podia vir diariamente à vila ou ir à cidade mais próxima, porque os meios de comunicação eram raros e difíceis, mas ainda também porque o jornadear por

(7) A. H. Oliveira Marques — *A População Portuguesa no século XIII* — In: Revista da Faculdade de Letras de Lisboa — II série, 1958, pág. 2. Prof. Marcelo Caetano — *Hist do Direito Português* vol. I — pág. 179

(8) Prof. Joaquim Veríssimo Serrão — *História de Portugal* — vol. I, pág. 167.

(9) Prof. Marcelo Caetano — *Obra citada*, vol. I, pág. 197. Prof. J. Veríssimo Serrão — *Obra citada*, vol. I, pág. 195. Oliveira Marques — *A Moeda portuguesa durante a Idade Média* — In *Biblos* — Bol. Câmara Municipal do Porto. A. H. Oliveira Marques — *A Sociedade Medieval Portuguesa*, pág. 3, 24, 193 e 212. Alexandre Herculano — *História de Portugal* — Ed. 8.ª — Lisboa, vol. V, pág. 150.

esses campos desertos, terras de charneca alentejana, eram algo perigosos, só podendo deslocar-se aproveitando a existência da FEIRA nessa localidade.

Recordemos que Évora era, no dizer do historiador do século XII — EDRISIS — uma «terra grande e bem povoada» e também a mais importante povoação ao Sul do Tejo, sede de província eclesiástica (10).

Por isso mesmo logo após a conquista da cidade é concedido o Foral de 1166, onde encontramos uma importante disposição protegendo os mercadores e viandantes, pela forma seguinte:

«Testemunhamos e confirmamos, para sempre, que todo aquele que penhorar viandantes ou mercadores, sejam cristãos, judeus ou mouros, se não for fiador ou devedor, qualquer que o fizer pagará 60 soldos ao palácio e duplicará o gado que tiver tomado ao seu dono, e, além disso, pagará cem morabitanos quando transgredir ou violar o couto, sendo para o rei metade e para o concelho a outra metade» (11).

Portanto, judeus, mouros e cristãos gozavam em Évora quando viessem à cidade, como viandantes e mercadores, destes privilégios, tanto mais importantes pela igualdade de condição e tratamento jurídico dado aos judeus e mouros vencidos pelos cristãos agora conquistadores e senhores de Évora.

Anotemos já que a existência das feiras era um direito, prerrogativa ou regalia inerente a um privilégio exclusivo da Realeza.

As feiras eram, neste período medieval, um dos meios de que se vale-ram os soberanos para fomentar o povoamento que, por sua vez, queriam honrar e favorecer.

Nos primeiros tempos da Reconquista só os nossos reis criaram e concederam feiras.

Isto mesmo já acontecia na Península, especialmente, nos reinos de Leão e Castela onde era um «carácter genuino do poder real» pois não se encon-

(10) Prof. Marcelo Caetano — *Obra citada*, vol. I, pág. 197. J. Veríssimo Serrão — *Oblit.* vol. I pág. 195 Oliveira Marques — *A moeda portuguesa durante a Idade Média* — in *Biblos* — Boletim Câmara Municipal do Porto. — A. H. Oliveira Marques — *A Sociedade Medieval Portuguesa* págs. 3, 24, 193, 196 e 212. — Alexandre Herculano — *Hist. de Portugal* — Ed. Lisboa, vol. V, pág. 150.

(11) Gabriel Pereira — *Documentos Históricos da Cidade de Évora* — fasc. I, pág. 7. Manuel Carvalho Moniz — *O Foral Afonsino de Évora — 1166 — Brotéria*, 1967.

tra nenhum documento anterior ao século XII que possa levar a ter havido concessão de feiras pelos senhores» (12).

É curioso o que encontramos numa das leis das PARTIDAS onde se estabelece: «Feiras ou mercados em que usam os homens a fazer vendas e compras e trocas, não as devem fazer em outros lugares senão naqueles em que antigamente costumavam fazer. Fora estes só se o Rei outorgasse por privilégio poder alguns lugares de novo, que as fizessem» (13).

No século XIII encontramos até em Cortes realizadas nos vizinhos reinos de Leão e Castela, reclamações dos povos para que os senhores não uzassem dessa regalia, «por ser privativa dos soberanos» (14).

Quanto à estrutura organizativa das feiras medievais, resulta naturalmente da necessidade da segurança e garantia indispensáveis ao comércio se desenvolver normalmente.

Por isso a noção de paz é o núcleo ou a base fundamental da existência das feiras.

Encontramos já na Grécia, onde o mercado é chamado AGORA, com autoridades e funcionários privativos, designados por «Agoranomoi».

Em Roma existe um regime severo de polícia e o funcionário — Edil — é seu encarregado e os Prefectus, superintendiam.

Portanto já nessa época remota se defendia a Paz do Mercado e da Feira, pois a «profissão mercantil» era de carácter ambulante com troca frequente de lugares, portanto, constantemente ameaçada, e nesses tempos a segurança nos caminhos era inexistente. O comércio não pode existir, nem exercer-se, sem uma paz social, debaixo duma protecção assegurada e mediante a existência dum direito mais rigoroso do que a lei comum.

Por isso na economia da Europa Medieval os comerciantes utilizavam as estradas que atravessavam a França, viajando em caravanas, alojando-se com serviçais e animais em hospedarias e, só depois de 1280, alguns tiveram casas próprias.

Associaram-se em organismos colectivos, verdadeiras «hansas» com seu governador ou «capitaneos». Curiosamente se era apresentada alguma queixa por um credor a questão era submetida ao «tribunal das feiras»; se o devedor recusava reconhecer o tribunal o facto era comunicado à autoridade

(12) Luís C. de Valdeavellano — *El Mercado em Leon y Castilla durante de Edad Média* — Universidade de Sevilha, 1975. pág. 96.

(13) In *Los Códigos españoles concordados* — tomo III, pág. 638.

(14) Capmany y Montpalan — *Museo Histórico*, II, pág. 449.

política ou jurisdicional, que tinha de o conhecer e proceder contra o acusado. Se este perdia o processo a autoridade mandava apreender os bens que eram vendidos para pagamento da dívida (15).

Encontramos também no nosso direito Peninsular, nos dois grandes reinos de Leão e Castela, um Direito particular aplicável aos mercados e às feiras locais (16).

Esse direito começa por proteger aqueles que vão à feira, mas não só no próprio recinto ou local onde esta se realiza, mas também quanto aos viajantes de fora, na ida e no regresso. Eram designados por «*Conductus*» os funcionários romanos encarregados dessa protecção (17).

Dispõe ainda esse direito que o ofendido por alguma revolta na feira ou no mercado, se testifique com dois homens bons, no própria dia, e o causador da discussão pague, em calúnia, sessenta soldos. Repare-se que esta quantia era idêntica à aplicável a quem quebrasse o couto régio, já na legislação da monarquia franca.

Porém se esta revolta ocorria passado o dia da feira, então o delinquente respondia só no dia imediato e ficava sujeito ao foro da vila.

Quanto às feiras medievais de Évora encontramos disposições legais muito semelhantes às dos reinos de Leão e Castela, como explicaremos ao historiar o aparecimento destas feiras e os diplomas régios que as criaram ou regulamentaram.

A primeira feira medieval eborense só a encontramos, no reinado de D. Afonso III, por carta dirigida de Lisboa, em 5 de Julho de 1275, ao Maiordomo D. João Peres de Aboim, na qual se «*manda fazer feira anual em Évora, no dia de S. Tiago*», isto é, a 25 de Julho (18).

Durava esta feira quinze dias e todos aqueles que fossem à feira para venderem, tinham suas vidas protegidas na ida e no regresso.

(15) Roberth Henri Bautier — *A Economia na Europa Medieval* — Ed. Verbo, Lisboa 1973, pág. 127 e 129.

(16) Luís C. de Valdevellano — *El Mercado en Leon y Castilla durante la Edad Média* — Ed. Universidade de Sevilha, 1975, pág. 93.

(17) Huvelin — *Essai historique sur le Droit des marchés et des foires* — Cap. XIV, p. 360 e 382.

R. Gilbert — *La paz del camino* — A H D E — XXVII pág. 381 e 382.

(18) *As Feiras no reinado de D. Afonso III* — in Alexandre Herculano — *História de Portugal* — 8.ª ed., vol. VIII, pág. 148.

Livro I de D. Afonso III — fls. 52 e 60-66, etc.

Também não devemos sofrer penhoras por quaisquer débitos nos oito dias anteriores ao começo da feira e até trinta dias depois dela ter terminado, isto por qualquer negócio feito durante a feira.

Acrescenta-se na referida carta régia que ninguém deve ter receio de vir à feira, pois terá a protecção do soberano. Para o efeito o original da carta ficou em poder dos juizes de Évora.

Estabelecia-se também a pena de seis mil soldos a quem maltratasse os feirantes e pagaria em dobro o que filhasse o seu dono.

Finalmente, prescrevia-se que todos os que viessem à feira com suas mercadorias pagavam portagem, fossem compradores ou vendedores (19).

Estas as disposições da FEIRA DE S. TIAGO que nos parece ter sido a primeira feira da cidade de Évora.

Entretanto chegamos ao reinado de D. Dinis — 1279-1325 — durante a qual houve um grande movimento de criação de novas feiras e de incremento ou desenvolvimento das existentes, isto sobretudo porque este monarca lhes concedeu privilégios e regalias, com as designadas «Feiras franquizadas» ou feiras francas (20).

Mas também por virtude desta regalia se estabelecia nessas localidades onde se realizava a feira a chamada «paz de mercado» que impedia a perseguição fosse a quem fosse por qualquer delito ou crime praticado durante o período da feira.

Curiosamente salientamos que essas regalias e privilégios concedidos por D. Dinis às feiras «franquizadas», eram idênticas às concedidas nos outros paizes da Europa e da Península, especialmente nos reinos de Leão e Castela (21).

Quanto a Évora celebra-se, no dia 2 de Fevereiro de 1286, uma importante concordata com o rei D. Dinis, e na qual encontramos entre os vários pedidos apresentados pelo Concelho ao Monarca, a realização de uma Feira geral em cada ano e que esta seja «franquizada», isto porque entendia o Concelho eborense, que era um benefício do próprio Rei e dele conce-

(19) Gabriel Pereira — *Documentos Históricos*, Fasc. I — n.º XIX, fls. 25.

(20) *Entre outras feiras as de Ourique* — 1288; Arronches — 1289; Alvito — 1295; Borba — 1315; Olivença — 1316 e Terena — 1323.

Alfredo Pimenta — *Hist. de Portugal*, Lisboa, 1936, pág. 53.

Joaquim Veríssimo Serrão — *História de Portugal*, vol. I, pág. 204 e 354.

(21) Virgínia Rau — *As Feiras Medievais Portuguesas*, p. 44.

lho, acrescentando, bem curiosamente, que também era «em requentamento da vossa terra» (22).

Esta petição do Concelho de Évora, foi lida ao rei D. Dinis em pessoa, na Praça Grande, e no adro da Igreja de Santo Antoninho, a actual igreja de Santo Antão, com muita gente grada da sua corte.

Curiosamente refere o texto dessa concordata, que o Concelho de Évora atendendo à mercê e graça do rei, deferindo os pedidos «com uma voz concordaram todos em conjunto, quitaram e perdoaram a seu pai, D. Afonso III, todas as cousas que houve e teve com o Concelho de Évora, cousas essas que o Concelho entendia possuir por ser de seu direito». Desta forma terminaram as disputas e questões existentes com o rei D. Afonso III.

O monarca D. Dinis, nessa Concordata, defere ao pedido feito e concede a Évora a sua «feira franquizada».

Ainda no reinado de D. Dinis temos conhecimento de uma sentença do Concelho de Évora, datada de 13 de Junho de 1306, onde se estabelece que se for notório quem alguém sacar de arma em conselho, na presença dos juizes julgando ou «na feira», em bodas, sermões, ladainhas, ou em clamores, no açougue ou em outro lugar público e notório, provando-se, por duas testemunhas, pagará dois maravedis (23).

Passaram-se mais de duzentos anos e os Juizes, Vereadores, Procurador e homens bons de Évora enviam a Lisboa João Afonso, com uma carta ao Rei D. Afonso V, solicitando a criação na cidade de uma feira no dia da Trindade, «com algumas liberdades».

Todavia o Monarca por carta expedida de Lisboa no dia 20 de Junho de 1461, não acedeu ao pedido, respondendo «por ora avemos por escusado de o outorgar por o nom avermos por nosso serviço, ca seria aso pera se desfazerem todas as outras feiras que se fazem em essa Comarca» (24).

Mas o Concelho de Évora não desiste e, em 1514, a Vereação encarrega o escrivão Jorge Anes de requerer e pedir por mercê a D. Manuel I «uma

(22) Gabriel Pereira — *Documentos Históricos da Cidade de Évora* — Fasc. I. n.º XXII, p. 32 e 33.

(23) Gabriel Pereira — *Documentos Históricos da Cidade de Évora* — Fasc. I. n.º XXXII, pág. 50.

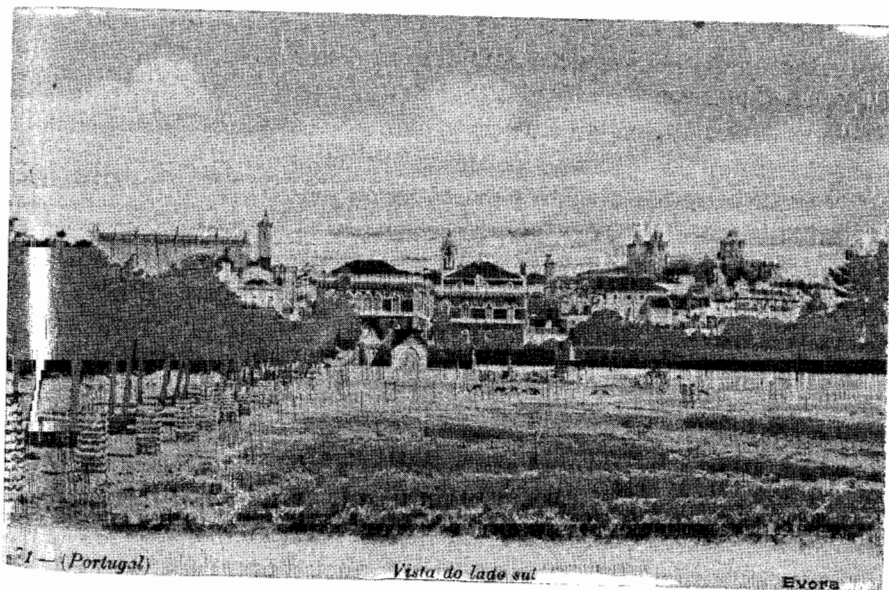
(24) *Livro II dos Originis da Câmara* — fls. 178. — Gabriel Pereira — *Documentos Históricos* — Fasc. II, n.º XL — Ano 1461, pág. 83.

feira franca de quinze dias sendo na véspera de S. Brás e até dois de Fevereiro, em diante ou os dias que Sua Alteza bem parecer» (25).

Não conseguimos encontrar qualquer resposta a este pedido da Vereação eborense.

Todavia nas Côrtes de Torres Novas, de 1525, novamente a cidade solicita ao rei D. João III, entre outros pedidos «Que haja por bem conceder a esta cidade uma feira franca que dure oito dias e seja desde o dia de Nossa Senhora da Purificação, que é vespera de S. Brás, padroeiro desta cidade, até se acabarem os ditos oito dias, para se a cidade enobrecer e ser bem do povo, porque de outra maneira esta cidade caminha para se despoivar, pois a Vossa Alteza também tem com outros lugares do nosso Reino confirmado e concedido, ao que receberá mercê e justiça» (26).

Nas Cortes reunidas em Évora em 1535, os Procuradores da cidade — D. Diogo de Meneses, Craveiro da Ordem de Cristo, e Francisco de Miranda — solicitam a D. João III que «lhe faça mercê duas feiras francas que



1 — (Portugal)

Vista do lado sul

ÉVORA

O Rocio de S. Brás visto do lado Sul

(25) Arquivo Nacional Torre do Tombo — Maço Cartas n.º 4 e A Cidade de Évora n.º 31-32, p. 153.

(26) Livro dos Originis da Câmara de Évora — Fls. 255, n.º 82 e 294 v.

durem um mês e sejam pela Páscoa da Ressurreição, que é tempo temperado e bom para caminhar e que nelas Vossa Alteza perca alguma cousa de seus direitos tornar-se a ganhar o dobro no tornar a revender mercadorias que de fora do Reino vierem e escusar-se na de levar quanto dinheiro se leva a Medina e outras partes e será cousa de esta cidade muito se enobrecere aproveitar, e não tão somente ela, só isto pede, mas Lisboa lhe pediu já que as ditas feiras quizesse Vossa Alteza aqui conceder (27).

Parece que esta solicitação a D. João III não foi satisfeita isto porque realizando-se novas Cortes em Almeirim no ano de 1544, os Procuradores da cidade de Évora voltam a solicitar ao Rei que lhes «faça mercê de duas feiras francas, que durem quinze dias cada uma e sejam em Abril e Setembro» (28).

A FEIRA DOS PUCARINHOS

O povo eborense assim costuma chamar à feira que se realiza no Rocio de S. Brás no dia de Nossa Senhora das Candeias, isto é, a 2 de Fevereiro de cada ano.

Uma das causas da decadência económica da cidade de Évora foi a saída da Corte para Lisboa, deixando de residir aqui muitas famílias nobres, que acompanhavam os monarcas na sua estada em Évora.

Se D. João I, D. Duarte e D. Afonso V passavam grandes temporadas na cidade, mas quanto ao monarca D. João II esteve em Évora muitas vezes, instalando-se no Convento do Espinheiro e nos Paços de S. Francisco.

Reinando D. Manuel I, o então juiz de Fora, João Fernandes, em Fevereiro de 1516, apresentou-lhe as justas aspirações da cidade, e que eram as seguintes:

Redução das «terças», nomeação duma guarda privativa; medidas protegendo os lavradores e homens de negócio castelhanos que tinham vindo fixar residência nesta cidade. Finalmente a criação duma feira anual em Fevereiro. Acrescentava que esta devia ser franca, durar doze dias, começando na véspera do dia de S. Brás, que é a dois de Fevereiro, em diante ou então o tempo que o Monarca entendesse.

(27) Livro 12 originais fls. 251. Livro IX originais fls. 551.

(28) Livro XII dos originais da Câmara de Évora, fls. 240.

Argumentava o Juiz de Fora no seu pedido que a existência desta feira enobrecerá a cidade, será proveitosa para os seus habitantes — os «visinhos» — e para toda a população da Comarca eborense.

Por intermédio do Procurador Jorge Afonso, o rei D. Manuel I deu assentimento à criação desta feira em Évora.

Parece que esta feira não chegou a realizar-se nos primeiros anos, isto porque nas Cortes realizadas em Torres Novas, em 1525, por D. João III, um dos «pedidos» apresentados pela cidade por intermédio do Licenciado André Serrão que então presidia ao Senado Eborense, foi precisamente: «que haja por bem conceder à dita cidade que no dia de Nossa Senhora da Candelara, que é vespera de S. Brás, beaventurado padroeiro desta cidade, até aos oito dias primeiros seguintes se faça uma feira franca para o enobrecimento da mesma cidade e proveito da república e honra de Nossa Senhora e S. Brás, porque de outra maneira leva esta cidade caminho para se despovoar» (29).

Em resposta aos «apontamentos especiais das cousas que pediam» os referidos representantes da cidade, temos notícia duma carta escrita em Torres Novas e datada de 23 de Outubro do ano de 1525, que transcrevemos:

«Juiz, Vereadores; Procuradores e homens bons da nossa cidade de Évora. Nos El Rei vos enviamos muito saudar. Os Procuradores que essa cidade elegeu para as côrtes que fiz nesta vila de Torres Novas me apresentaram alguns apontamentos especiais de cousas que me pediam... que provesse a cidade as quais vos com aquela boa vontade que tenho para folgar de fazer mercê à dita cidade e despachei aquelas que com razão e justiça me pareceu que se deviam fazer segundo vereis por meus despachos que dela lavrou e outros houve por escusados por me parecer que não havia disso necessidade, nem com razão se deviam fazer: notificam-se assim, e a cidade seja certa que em tudo o que me requerer que seja justo e honesto sempre hei-de folgar de lhe fazer mercê e favor como é a boa vontade que para todos a bem das suas cousas tenho» (30).

Não conseguimos encontrar nas muitas pesquisas feitas aos documentos que se guardam no Arquivo Distrital de Évora, uma carta de D. João III

(29) *Dominical* — Artigo publicado no jornal Notícias de Évora, dia 2 de Fevereiro de 1968. Ver Documentos.

(30) Livro do Pe. José Lopes de Mira — in *Arquivo Distrital de Évora*, fols. 187 e 187 v.

Livro IV *Origináis da Câmara de Évora*, fls. 54.

onde, expressamente, haja «despacho régio» autorizando a criação da feira franca no dia de Nossa Senhora da Purificação, que é véspera de S. Brás.

Teria o «pedido» da criação desta feira franca sido um dos que foram «recusados» por parecer ao Rei «que não havia disso necessidade, nem com razão se deviam fazer»?

Todavia a Feira de Nossa Senhora das Candeias realiza-se há mais de um século no rossio de S. Brás, mas não encontramos a data exacta do seu início.

É uma feira profundamente popular, com função religiosa na igreja de S. Brás, grande afluência de visitantes e vendedores de fruta, sobretudo laranjas e tanjerinas, e os «terradegos» de louça de barro de S. Pedro do Corval e do Redondo, onde abundam os característicos «pucarinhos» e, por isso mesmo, o povo eborense a designa por Feira dos Pucarinhos».

A FEIRA FRANCA DOS ESTUDANTES

Os estudantes da Universidade de Coimbra tinham a sua feira franca semanal e também o Cardeal Infante D. Henrique quiz que a Universidade de Évora também tivesse essa regalia. Por isso solicitou à Rainha D. Catarina Regente do Reino na menoridade de D. Sebastião, que fizesse mercê ao Reitor, Lentos, Deputados, Conselheiros, Oficiais e Estudantes da Universidade, de lhe ser concedida uma feira franca no dia de terça-feira de cada semana ⁽³¹⁾.

Argumentou o Cardeal Infante D. Henrique no seu pedido na vantagem para a Universidade em ser ela própria provida de mantimentos e outras coisas necessárias à sua manutenção e sustentação.

O pedido do Cardeal foi deferido e, por isso, a 12 de Setembro de 1561, encontramos um Alvará de D. Sebastião, assinado pela Rainha Regente, que era viuva do rei D. João III, concedendo à Universidade desta cidade uma «feira franca» que se realizaria todas as terças-feiras de cada semana, excepto sendo dia santo, passando então para o dia seguinte.

Do texto desse Alvará consta «...concedo e hey por bem oncedida uma feira franca no dia de terça feira de cada semana das cousa abaxo declara-

(31) *Livro II Registo da Câmara de Évora*, fls. 231. Ver Documentos. Francisco António Barata — *Évora Antiga*, p. 79.

das e pola maneira seguinte que são as galinhas, capões, frangãos, patos e todas as aves domésticas e bravas e carneiros em pé, leitões, cabritos, bodes capados e por capar, cabras, toda a capa, ovos, queijos, leite e toda a cousa de leite e mel, etc.» (32)

Quanto ao local onde ela se realizava declara o Alvará, deixa isso à escolha do Cardeal. O escritor Francisco António Barata, escreveu «que não achamos escrito o local de tal feira, que não repugna fosse no largo do Colégio, defronte da Universidade, onde o campo era suficiente».

Relativamente aos encargos a pagar estabelece o Alvará «que todas estas cousas são francas e se não pague delas sisa nem outros alguns direitos» isentando também as carnes que se matarem e venderem, assim como a farinha, milho, centeio, mesas, cadeiras e arcas sem coiro, bancos e tripeças.

Regulamenta-se no Alvará que os artigos levados a vender à feira não poderão ser vendidos isentos dos encargos da sisa se os não venderem no lugar da feira, onde eram obrigados a estar até ao seu encerramento.

Esta feira durava até às duas horas depois do meio dia, e durante este período não podiam ser transaccionados os artigos e géneros levados à feira, às pessoas que os vão revender.

Mas passadas as duas horas depois do meio dia já podiam fazer a sua venda, mesmo por grosso, às pessoas que as quizessem comprar mesmo para revenda.

Porém se alguém não quizesse transaccionar os artigos e géneros trazidos para o local da feira, por estarem concertados com os regatões para os vendedores por grosso, então os ditos géneros eram almotaçados e taxados por um Almotacé da cidade e outro da Universidade.

Havia estes dois Almotacés cujas obrigações estava compelirem os vendedores a venderem os géneros «por miúdo» e pelos preços por eles indicados.

Quando acontecia alguém não quizesse vender os géneros por miúdo ou os vendesse por maior preço, então perdiam as ditas cousas a favor de quem o denunciavam.

Disponha-se num Alvará que se os géneros expostos na feira não fossem vendidos e os seus donos os quizessem levar para fora da cidade, podiam livremente fazê-lo, mas se os vendessem fora do recinto da feira

(32) Livro Registo Câmara Évora — Fls. 237.

A Feira dos estudantes da Universidade de Coimbra foi creada por Provisão Régia de 1 de Setembro de 1540. Ver: Prof. M. Brandão — *Documentos de D. João III* — Vol. I, Pág. 247.

Arquivo Coimbrão — Vol. VI — 1942, p. 243.

eram obrigados a pagar a sisa e os demais direitos que oneravam as transacções desses géneros.

Porém se quisessem deixar as cousas guardadas de uma feira para a outra, dentro da cidade, também o podiam fazer, mas estavam obrigados a fazer saber aos Officiais quais eram esses bens. Se nada dissessem ficavam obrigados a pagar os encargos fiscais.

Também se antes das catorze horas alguém comprar na feira géneros para revenda, fica sujeito à multa de dois mil réis, sendo metade para o acusador e a outra metade para a «arca» da Universidade.

Ainda a Carta manda ao Contador da Fazenda Real da Comarca e da Cidade, ao Juiz das Sisas, ao Corregedor da Comarca e a qualquer outras Justiças, Officiais e pessoas que dele tiverem conhecimento, que deixem vender todas as ditas cousas e cada uma delas na dita feira, com liberdade e franquia e «não consintam que os rendeiros façam vexações algumas nem mau trato às pessoas que as ditas cousas levarem a vender e venderem na dita feita».

O Corregedor devia ainda mandar apregoar esta Carta na cidade, pois a feira só começará na próxima terça-feira depois de assim ser apregoada e trasladado no Livro de Contos da Contadoria pelo respectivo escrivão, no Livro da Comarca da Cidade e o original ficará no Cartório da Universidade «e se terá nele em boa guarda e asy se trasladará no livro do registo da dita Universidade».

Um ano mais tarde, em Abril de 1562, o rei D. Sebastião concede à Universidade de Évora todos os privilégios e regalias que então tinha a Universidade de Coimbra.

A 30 de Outubro de 1718, o Padre Fernando Martins, na qualidade de Reitor da Universidade, nomeou Fiel dos Pesos desta Feira dos Estudantes, o «ourives do ouro António Gomes».

Mas o acontecimento mais retumbante ocorrido nesta feira aconteceu no dia 9 de Dezembro de 1642, quando João Estaço, creado dum Deputado do Santo Officio de Évora, foi à feira e nela quiz comprar uma porção de maçãs, que um estudante lhe disputou.

Perante a questão o Almotacé Roque Cortês, decidiu a favor do estudante conforme o Privilégio da Universidade.

Os Deputados da Inquisição sentiram-se ofendidos, intimando o Almotacé a apresentar-se perante a Mesa do Santo Officio. Como este não comparecesse, indignados, o mandaram prender levando-o pelas ruas da cidade com a beca vestida e o encerraram dos cárceres da Inquisição.

Aqui esteve preso durante um mês. Depois fizeram um Auto particular de Fé, onde saiu a Almotacé, como se fosse um criminoso, de vela acesa na mão, e depois condenaram-no a um ano de degredo.

Tudo isto foi um enorme escândalo na cidade. Os Lentes da Universidade apelaram para o Rei e depois para o Papa, em requerimentos vários e com diversas diligências de grandes personalidades da Corte, travando-se, assim, uma luta entre os Deputados da Inquisição e os padres jesuítas da Universidade, que, afinal, foram vencidos pelas influências dos Inquisidores eborenses (33).

Esta feira deve ter terminado em 1759, isto porque a 3 de Setembro desse ano, foram expulsos de Portugal os padres Jesuítas.

A 11 de Setembro de 1759 saíram de Évora para Lisboa sessenta e nove religiosos que, no dia seguinte, embarcaram numa nau e foram desterrados para Itália.

Extinta assim a Universidade de Évora, também acabou a feira que se realizava todas as terças-feiras de cada semana.

Curiosamente queremos referir que deve ter sido muito sentida a falta desta feira semanal, pois, passados menos de treze anos, a Câmara solicitou a D. José que continuasse a haver o mercado franco de sisa e de portagem, como havia no tempo da Universidade.

O Monarca acedeu ao pedido e, a 25 de Junho de 1772, é passada pelo Conselho da Fazenda, do Desembargo do Paço, uma Provisão na qual El Rei ordena que haja na cidade um mercado nas terças-feiras de cada semana e, caindo esta em dia santo, então se faça no dia seguinte. Este mercado será franco e livre de direitos para todas as mercadorias.

Segundo cremos este é o mercado que ainda se realiza e que foi criado, portanto, há cerca de trezentos anos, mas agora na actual Praça do Giraldo, transformando-a numa das maiores «bolsas» de negócios que então existia no país.

Mercado a que concorriam a maioria dos grandes lavradores e negociantes, sobretudo para transaccionarem os seus produtos, fossem cereais, gados, cortiças, fazer contratos e tudo quanto, directa ou indirectamente, dizia respeito à vida agrícola, económica e financeira desta grande região alentejana.

(33) Pe. Francisco Rodrigues — *Hist. da Companhia de Jesus na Assistência em Portugal* — Porto, 1944 — Tomo III — Vol. I, p. 479.

A FEIRA DE S. JOÃO

Estamos chegados ao ano de 1562 quando o concelho de Évora manda, como seus Procuradores, Henrique Moniz e Nuno Fernandes, às Cortes de Lisboa — 1562-1563 — reunidas na menoridade de D. Sebastião e Regência do Cardeal Infante D. Henrique (34).

O Concelho de Évora, entre outros pedidos, solicita a criação de uma feira franca, por tempo de oito dias, a realizar nos últimos dias do mês de Abril de cada ano.

Fundamentavam este pedido com o interesse que haviam em impedir a saída de tanto dinheiro para Medina del Campo, na Andaluzia espanhola e para outras feiras, como está acontecendo.

Foi respondido em Côrtes que «ha por bem que se possa fazer nesta cidade em cada ano uma feira no Rocio de S. Brás, por tempo de três dias que começarão a 23 de Abril e acabarão a 25 e nesta feira se pagará somente meia sisa» (35).

Portanto Évora passa a ter uma feira que durará três dias, se realiza no Rocio de de S. Brás, a começar no referido dia 25 de Abril de cada ano, com a regalia de ter uma isenção do pagamento de apenas meia sisa.

Entretanto em face das grandes despesas que ordinariamente se faziam com o conserto e reparação do Aqueduto da Água da Prata, convindo que os canos estejam sempre limpos e como o dinheiro então aplicado nas ditas obras era insuficiente, o rei D. Sebastião ordenou que «todas as tendas que na cidade se fazem na feira que novamente lhe concedi haverá dois anos» cujo rendimento era até agora arrecadado pelos oficiais da Câmara da cidade» por Alvará de 17 de Agosto de 1565, que o Provedor das Obras do Aqueduto «tenha cargo de mandar fazer as tendas no tempo ordenado, de as arrendar em pregão a quem por elas mais der e a quantia por que se arrendarem faça carregar, em receita, sobre o Tesouro do dinheiro aplicado para as ditas obras do aqueduto».

(34) Padre Francisco Rodrigues — *Hist. da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal* — Porto, 1944 — Tomo 3, vol. I, pág. 479.

(35) *História de Portugal*, — Ed. de Barcelos, vol. V, pág. 36 e segs.

Mais ordenou o Monarca que «sem a cidade entender nisso cousa alguma» ficando assim a Vereação e os Officiais sem nela terem jurisdição» (36).

Salientemos que o Provedor dos canos da água da prata era cargo de grande importância, de nomeação vitalícia e auferindo a remuneração excepcional de 12 000 réis anuais, era então exercido pelo cidadão eborense Duarte de Moura (37).

Este entendeu, em face do Alvará de D. Sebastião, que lhe competia exercer todo o mandado nas cousas relativas à referida feira.

Isto originou uma grave questão de competências e atribuições, pelo que, em 17 de Agosto de 1566, surge um Alvará do Cardeal Infante D. Henrique, invocando o Capítulo VI do Regimento do Aqueduto, pelo qual o Provedor da Fábrica dos Canos da Água da Prata desta cidade «só entenda com as cousas tocantes à Feira» (38).

Por isso mesmo também só ao Provedor «pertence mandar pôr os editais da dita feira, como está determinado por sentença do Supremo Senado da Corte e cidade de Lisboa, de 9 de Setembro de 1690».

Todavia a Vereação eborense não se conformou, conseguindo que o processo subisse até ao Tribunal da Relação de Lisboa o qual, por Acórdão de 2 de Agosto de 1692, decidiu «que o exercicio da jurisdição da feira pertencia à Camara e não ao Provedor do Cano da Água da Prata» (39).

Porém e curiosamente, quinze anos depois em 29 de Agosto de 1707, encontramos uma Provisão do Desembargo do Paço onde se declara «que estranhando os Officiais da Câmara se intrometerem em mandar na feira de S. João que pertence ao Provedor do Cano da Água, na forma do Regimento e que o não tornem a fazer» (40).

Mas voltando à Feira de 23 de Abril temos conhecimento que também a distribuição das tendas deve ter originado problemas. Foi, por isso, mandado pelo Cardeal Infante D. Henrique um Alvará datado de Lisboa de

(36) Livro Padre José Lopes de Mira — Fls. 239 in *Arquivo Municipal de Évora. Livro VI dos Originais* — fls. 340.

(37) Incorporado no livro que contém o «Regimento das Fontes e Aqueduto...» reformado por Filipe II, a fls. 20.

(38) É nomeado como Provedor das Obras do Aqueduto por Alvará de 18 de Maio de 1560. Liv. II do Registo, fls. 185.

(39) Livro 6 do Registo — Fls. 118.

(40) Livro Pergaminho do Aqueduto da Água da Prata — fls. 59.

11 de Junho de 1567, ordenando que o dar dessas tendas se faça «como se faz nas feiras da cidade de Beja e Vila Viçosa, sem nisso haver outra mudança, com inovação alguma».

Foi também ordenado ao o Juiz, Vereadores e Procurador da cidade, para que assim o cumpram. Ainda ordenava ao Corregedor da Comarca que tenha especial cuidado de saber se se cumpre assim e achado que o fazem de outra maneira não consinta e proveja nisso como for de justiça» (41).

Entretanto verifica-se que esta feira de Évora do dia 23 de Abril, ocasiona grandes prejuizos na feira que se realiza em Vera Cruz — Portel — no dia 1 de Maio.

Isto porque nesta feira pagavam direitos as mercadorias que nela se vendiam, e, por isso, os mercadores preferem a de Abril em Évora onde pagavam apenas «meia sisa».

Então o monarca D. Sebastião querendo «a isso prover» mandou passar no dia 1 de Março de 1568, novo Alvará determinando que a dita feira de Évora «se fará no dia de S. João Baptista de cada ano e não aos 23 de Abril, como até agora se fazia» (42).

Portanto temos agora creada, por Alvará de D. Sebastião, a feira anual de S. João de Évora, realizando-se, pela primeira vez, no dia 24 de Junho de 1569.

Volidos cinco anos encontramos novo Alvará de D. Sebastião, regulamentando esta feira de S. João, datado de 7 de Novembro de 1574.

Assim nele se estabelece que nos três dias em que cada ano se faz a feira franca no Rossio de S. Brás, dentro da cidade, nem em outra alguma parte fora dos limites que estão demarcados no dito Rossio para a dita feira, se não venda nem compre mercadoria alguma, nem outra nenhuma cousa, por mercadores, nem oficiais da cidade ou de fora dela.

Que todas as mercadorias que de fora vierem para a dita feira se descarregarão nos limites dela e não em outra alguma parte.

Qualquer pessoa que o contrário fizer pagará dez cruzados e pena de

(41) Livro III do Registo — fls. 7.

Na referência à feira de Beja supomos ser a de Agosto, creada pelo rei D. Manuel I. em 1499, e que relativamente às tendas se regia pelo Alvará de 1514. Livro Registo da Câmara de Beja — 1506-1532, fls. 230 e 233. *Arquivo de Beja* — 2.^a Série, vol. II, 1988. pág. 218.

(42) Códice 75 — n.º 17-2-9 — Arquivo Biblioteca de Évora.

cadeia, sendo metade para a obra do cano da Água da Prata e a outra metade para quem o acusar (43).

Chegados ao ano de 1606 encontramos o Regimento das Fontes, Aqueduto e Fábrica da Água da Prata da Cidade de Évora, reformado e acrescentado pelo rei Filipe II.

No capítulo VI desse Regimento especialmente dedicado ao «Rendimento das Tendas da Feira para a Fábrica» se estabelece: «E porque nem as penas, nem as condenações bastam para o reparo do Aqueduto tão grande, ei por bem e me prás de aplicar daqui em diante e por este ei por aplicadas à Fábrica deles todas as tendas que na cidade se fazem na feira que lhe foi concedida a qual se faz na véspera e dia de S. João Baptista e ao dia seguinte e mando ao Provedor dos canos que ora é e ao diante for, que tenha cargo de mandar fazer as ditas tendas no tempo ordenado e de as mandar pôr em pregão e com efeito as arrende a quem por elas mais der, sem a cidade entender em cousa alguma e a quantia por que se arrendarem faça carregar em receita sobre o Tesoureiro da Fábrica pelo Escrivão de seu cargo e logo se meterá no cofre debaixo das três chaves» (44).

Neste Regimento Filipino do Aqueduto encontramos incorporado um Alvará do Cardeal Infante D. Henrique, datado de 17 de Agosto de 1565, onde já se estabelecia que «a renda das tendas da feira que são para custear as obras dos canos do Aqueduto», a que já fizemos referência.

Depois da ocupação filipina e da Guerra da Restauração, era natural que a destruição de várias populações, o arrazar dos campos e a morte ou fuga de agricultores e mesteirais, tenham provocado enfraquecimento do Reino, sobretudo no âmbito territorial fronteiriço com a vizinha Espanha.

Por isso Elvas solicita um mercado semanal, para intensificar o comércio dos seus moradores, sendo-lhe concedido por Alvará de 1674. Também a vila de Lavre, por se considerar isolada e por falta de géneros, obtém uma feira no dia de N.ª S.ª da Assunção, em 1678, assim como Montemor o Novo obtém autorização para que nas suas feiras se vendesse gado de toda a espécie» (45).

(43) *Livro II do Registo*, fls. 77.

Livro do Pergaminho do Aqueduto, fls. 23.

Livro Pe. José Lopes de Mira, fls. 271 v.

(44) Fls. 3 verso.

(45) Joaquim Veríssimo Serrão — *História de Portugal* — Ed. Verbo — vol. V, Pág. 139, 394 e 395.

Todavia a cidade de Évora era considerada, em 1633, «a segunda cidade do Reino» pois aqui vinham muitos comerciantes da Andaluzia espanhola vender à feira os seus gados e as suas fazendas.

Por isso a Câmara Municipal de Lisboa sentindo-se prejudicada solicitou ao Regente D. Pedro — 1683-1706 — que extinguisse as feiras de Beja e Évora.

Mas a Vereação, os lavradores e mercadores eborenses protestaram invocando os prejuízos de não venderem os frutos e gados da terra, pois até havia aqui «uma carreira de cavalgadas livre». A Coroa atendeu o pedido e viu-se na necessidade de manter a feira de S. João de Évora (46).

Todavia a Câmara de Lisboa não desiste e, assim, consulta o Rei em Junho de 1679, agora alegando como razão o «haver noticias de que a peste cada dia cresce nos lugares de Andaluzia, é preciso que nesta cidade cresça o cuidado e vigilância, para que a omissão e o descuido não nos occasione algum perigo a tempo que seja irremediável. E como à feira da cidade de Beja e à de S. João de Évora e outras do Alentejo veem muitos castelhanos da Andaluzia, com fazendas, em que pode haver perigo, será conveniente mandar V. Alteza que não haja estas feiras, e, particularmente, as de Évora e Beja que são as de maior concurso e como esta matéria é de tanto perigo e de que pode resultar prejuizo tão irreparável, pede este Senado a V. Alteza a mande resolver com a brevidade de que necessita». A resolução de D. Pedro foi «Assim o mando ordenar», dada em Lisboa no dia 16 de Junho de 1679 (47).

Chegados ao ano de 1700 encontramos o REGIMENTO DA FEIRA DE S. JOÃO PARA O RENDEIRO DELA COBRAR OS TRABALHOS QUE LHE PERTENCEREM», dado por D. Pedro II em 2 de Junho desse ano.

Fornece este Regimento interessantes elementos quanto aos produtos e artigos comercializados nesta feira, ficamos a conhecer a maioria dos arte-sões que a ela compareciam, a forma como eram construídas as tendas, como eram «arruados» os artesãos e quanto estes pagavam pelo aluguer dessas tendas e do terradego.

Assim quanto aos artigos e materiais que são comercializados nesta feira de S. João em 1700, isto é, há cerca de três séculos, encontramos uma grande diversidade mencionados no REGIMENTO.

(46) Eduardo Freire de Oliveira — *Elementos para a História do Município de Lisboa*, vol. VIII, pág. 393 e 394.

(47) Eduardo Freire de Oliveira, *Ob. citada*, vol. VIII, pág. 347.

Temos os panos de cor, peças de fio ou de lã, alfamegas, objectos de ouro e prata, louça de barro e púcaros de Estremoz, fazenda do Algarve, artigos de lã e sumagre, várias espécies de artigos de courama e em cabelo, sola do Brasil, madeiras, miudezas e drogas, cera, pês e fruta.

Relativamente aos artesãos que vinham à Feira encontramos, expressamente mencionados, os cirgueiros, os cirieiros, os curtidores de courama, os mercadores de panos de cor, os oleiros, os ourives e os filateiros das fiações.

Os artesãos ficavam arruados por ofícios, nas ruas dos cerieiros, mercadores, cirgueiros e ourives.

No fazer das tendas era utilizado o «pano de linho» com seis paus que se distanciavam uns dos outros a largura de uma ripa. As tendas dos cirgueiros e dos de capela, tinham a mais «boca e meia». As tendas da rua dos ourives eram forradas a tabuado na parte de trás.

Quanto ao pagamento do aluguer pela ocupação da feira, constatamos que havia várias diferenças.

Assim, na generalidade, cada tenda pagava-se por 300 réis. Mas as das ruas dos cirgueiros, dos mercadores e dos capelistas, pagavam 450 réis. As tendas dos ourives, porque eram forradas a tabuado, como dissemos, cobravam-se por cada 600 réis.

Relativamente às «cabanas» e casas de pasto grandes, que ficavam localizadas entre os tanques, grande e pequeno do Rocio, pagavam 2000 réis.

As outras «cabanas» que lhe ficavam juntas, cobravam de cada uma, 1200 réis. E as ainda mais pequenas, também espalhados por todo o recinto, pagavam só 300 réis. As «outras ainda mais pequenas e que servem só para vender vinho» — 250 réis. Finalmente algumas ainda mais limitadas, pagavam 200 réis.

Quanto às mercadorias que eram trazidas à feira em cargas pessoais, pagavam-se assim:

Uma ou duas cargas de púcaros de Estremoz ou qualquer outra louça — cobravam-se 50 réis. Assim também as «fazendas do Algarve».

Porém se eram três ou quatro cargas, pagavam 100 réis. Sendo de seis para cima, cobravam 200 réis. Isto sendo a louça ou a fazenda de um só dono, porque sendo de vários donos, pagará cada um, por si, o que lhe tocar de suas cargas e fazenda.

Quanto à cera e ao pez, sendo pouca ou muita, mas até uma carga, pagavam 50 réis. Chegando a três cargas — cem réis, e, daí para cima, a respeito de cada duas cargas, pagavam 100 réis.

A lã e o sumagre, sendo uma até duas cargas, pagam 100 réis.

Relativamente ao «terrado» é curioso que os sapateiros pagavam «cada um por cada terrado ordinário» cinquenta réis.

Se as mercadorias eram transportadas em «cargas», os Curtidores, a sola do Brasil e os couros em cabelo, pagavam de duas até três cargas — cem réis. Sendo menos de uma até duas, pagam 60 réis.

Se as mercadorias vinham para a feira em «carretas», se traziam madeira, pagavam 50 réis. Mas se a madeira era descarregada, pagavam: De uma até duas «carretadas» os mesmos cinquenta réis. sendo de três para cima cem réis, e sendo seis ou daí para cima — vinte réis.

A venda das frutas, por cada carga — vinte réis. Se era trazida em canastrinhas ou cestos, pagavam, cada pessoa, dez réis.

Para dar execução a este REGIMENTO e organizar a Feira de S. João intervinham diversas autoridades e oficiais, tais como o Provedor, o Rendeiro, os Meirinhos e o Síndico da Câmara.

Ao PROVIDOR competia-lhe organizar a feira, no ano de 1707 era Provedor Francisco Cordovil de Brito, Fidalgo da Casa Real e Provedor perpétuo da Fábrica do Cano da Água da Prata, que acumulava com as funções de Vedor das Feiras e Mercados, cargo este que pertencia à família por mercê do Cardeal Infante D. Henrique. Este Provedor mandou afixar os editais para que a feira de S. João nesse ano se fizesse no dia de S. Bartolomeu e no dia logo seguinte, dando cumprimento a uma carta do monarca dirigida à Câmara de Évora, que assim ordenava a transferência do dia em que, nesse ano, se realizaria a feira. (48).

Quanto às tendas parece que, primitivamente, eram arrematadas por leilão entre os concorrentes, sendo mais tarde sorteadas. Relativamente a esta forma de aquisição de uso das tendas, encontramos uma Provisão de Desembargo do Paço, dirigida ao Provedor da Comarca, abolindo o uso das sortes e ordenando que se siga o Regimento do Aqueduto e haja sempre a mesma repartição (49).

Entre outras atribuições competia-lhe também nomear os Meirinhos.

Também temos conhecimento que por Provisão do Desembargo do Paço datada de 28 de Março de 1767, devia levar em conta ao Tezoureiro da

(48) *A Cidade de Évora*, vol. VIII, n.os 25-26; págs. 511 e 512.

(49) *Livro IX Registo* — Arquivo Distrital de Évora, fls. 28 v.

Câmara as propinas das procissões e da feira de S. João, a pagar aos oficiais da Câmara (50).

Quanto aos MEIRINHOS competia-lhe «cobrarem o rendimento das tendas e tratar da quietação das mesmas», portanto, eram cobradores e garantidores do socego e tranquilidade da feira «sobretudo quanto às tendas».

Eram nomeados pelo Provedor do Cano da Água da Prata que, segundo o Regimento de 1579, «estava na posse de nomear quatro meirinhos», mas pela Provisão do Desembargo do Paço datada de 26 de Janeiro de 1733, foi-lhe concedido «que possa nomear mais quatro meirinhos além dos quatro que é estilo nomear» passando, portanto, a serem oito (51).

Também o SINDICO da Câmara tinha direito a receber «uma propina de dois mil réis, pela feira de S. João» segundo uma Provisão do Desembargo do Paço datada de 10 de Dezembro de 1767 (52).

Parece que era obrigação das autoridades eborenses fazerem, antes do dia de S. João, «revista à feira», pois temos conhecimento duma carta do Juiz de Fora — José António Franco de Carvalhosa — datada de 23 de Julho de 1823, dirigida à Câmara de Évora, dando conhecimento que «por ter de tirar umas testemunhas não pode comparecer na revista à feira» (53).

No primeiro quartel do século XIX o «terrado» da feira de S. João era dado de arrematação, desconhecemos como se processava essa arrematação, mas dela tinha de prestar o arrematante, contas à Câmara.

Também sabemos que, devido ao período conturbado que se viveu no nosso país nos anos de 1820 e seguintes aconteceu que o arrematante desse terrado nos anos de 1820 até 1827, — António Alberto Correia — não apresentou as contas.

Por isso em sessão da Câmara de Évora do dia 26 de Agosto de 1835, «foi ponderado sobre o exame dessas contas, tendo a Câmara acordado que se nomeasse uma comissão para definitivamente se conhecer da exactidão dessas contas. Nomearam os Vereadores Augusto Teles Monteiro e António Sousa Cunha e Sá, e fora da Câmara os cidadãos João Barreiros Galvão da Gama, Joaquim Mourão, João Napomuceno da Silva, José Rodrigues

(50) *Livro de Registo* n.º 8, fls. 223 v.

(51) *Livro VII Registo*, fls. 175.

(52) *Livro de XIX dos Originais da Câmara de Évora*, fls. 139. *Livro VIII dos Originais*, fls. 230.

(53) *Livro XXV dos Originais da Câmara*, fls. 130.

Viana e António de Figueiredo, os quais foram convidados a comparecer na Câmara no dia seguinte de manhã, pelas dez horas» (54).

Sabemos que esta Comissão esteve reunida no dia 27 de Agosto de 1835, mas não conseguimos encontrar notícia final do «exame dessas contas».

Chegados ao ano de 1837 encontramos curiosas disposições referentes, sobretudo, ao socego, policiamento e protecção dos mercadores que a ela concorriam.

Assim logo no dia 16 de Junho o Administrador Geral Interino de Évora, José Cardoso Braga, officia ao Comandante da Região Militar informando-o que deve ter lugar nesta cidade no dia 24, a Feira de S. João, «onde costuma ocorrer um grande número de comerciantes de todas as partes do Reino, e, por isso, V. Ex.^a por bem do serviço público nacional se sirva mandar para este ponto uma força suficiente de Cavalaria para ser por mim empregada aos diversos pontos das principais estradas que se dirigem a esta Cidade nas suas proximidades afim de evitar desastrosos acontecimentos que possam ter lugar, visto a Guarda Nacional desta arma que aqui tenho à minha disposição não é uma força suficiente para as patrulhas do Arraial, que precisa também de ser auxiliada pela de Linha neste serviço».

No dia 17 de Junho o mesmo Administrador Geral officiou aos Comandantes da Guarda Nacional de Évora, Arraiolos, Montemor, Estremoz, Redondo, Pavia, Portel, Monsaraz e Viana solicitando-lhe que empreguem todos os meios ao seu alcance afim de patrulharem as estradas que conduzem a esta cidade.

A 20 de Junho também officia ao Coronel Comandante da Guarda Nacional de Évora dizendo que «convinha muito que para a segurança do socego e tranquilidade pública da Feira de S. João, se estacione um Corpo de Guarda forte que possa destacar efectivamente três patrulhas para rondarem a mesma Feira, além das sentinelas que for preciso estabelecer desde o dia 23 até ao dia 26, podendo deste dia até ao seguinte em que deve cessar este serviço, ficar reduzida a uma guarda de Sargento da força que julgar conveniente e, porque nesta cidade não existe as Guardas devem ser municiaadas do conveniente cartuxame. Na Praça ficará um Guarda simplesmente de Sargento».

A 22 de Junho o mesmo Administrador Geral Interino officia ao Comandante da Sub Divisão Militar de Évora, para que este dê «as suas or-

(54) Livro *Actas da Câmara de Évora*, n.º 59, fls. 11 e 11 v.

dens para que desde o dia 23 até ao dia 27, inclusivé, pelas 8 horas da manhã, seja auxiliada a patrulha da Cavalaria da Guarda Nacional desta cidade, por outra igual da referida força do seu Comando, composta de um cabo e dois soldados, os quais devem efectivamente rondar a mesma feira, devendo todas as vezes que entrarem neste serviço apresentar-se ao Comandante da Guarda nela estacionada, para se designar o Distrito que devem rondar».

No dia 22 de Junho de 1837, o Comandante do Batalhão de Caçadores n.º 5, manda marchar para os pontos de Azaruja e Évora Monte uma força afim de evitar os roubos e proteger os comerciantes. Esta força era constituída por vinte e dois cavalos (55).

Como já referimos várias foram as divergências surgidas entre os comerciantes e barraqueiros que vinham à feira de S. João, sobre a forma como eram distribuídos os terrados e as colocações das barracas no recinto da feira.

Assim vamos encontrar na reunião da Câmara de Évora realizada no dia 11 de Julho de 1840, a notícia de que foi presente um requerimento dos «Logistas de Capela desta cidade», na qual expunha «que havendo abusos nos arruamentos da feira de S. João com alguns Conquilheiros com fazendas de Capela, armavam com o título de Conquilharia na loja destes, devendo o seu lugar ser na Rua dos Capelistas», requerendo à Câmara para que «se deem as providências necessárias».

Acordou a Câmara nessa sessão, que se passasse edital recomendando a observância do costume dos arruamentos e declarando que as lojas que forem puramente de Capelas devem tomar na respectiva rua» (56).

Em princípios de Junho de 1882 a Comissão Distrital aprovou uma nova tabela a pagar pelo terrado da feira de S. João, na qual encontramos as seguintes:

Cada metro quadrado ocupado pelas barracas de industriais e comerciantes — cem réis; para espectáculos ou quaisquer outros divertimentos — 200 réis;

Posto em leilão o terrado da feira foi este adjudicado, no dia 5 de Junho, a Mateus de Jesus Peres, pela quantia de 420\$010 réis (57).

(55) *Livro de Registo da Correspondência expedida pelo Administrador Geral de Évora*, — Anos 1837-1838, vol. II — Offícios n.os 548, 563, 602, 549, 562 e 564.

(56) *Livro de Actas da Câmara de Évora* — Ano 1840 a pág. 80.

(57) *O Manuelino de Évora* — n.º 72, de 6 de Junho de 1882.

No ano seguinte, isto é, em 1883, este terrado foi arrematado pelo mesmo Sr. Mateus de Jesus Peres, pela importância de 453\$010 réis (58).

Em 1884 o terrado foi arrematado por José Agostinho Rodrigues, pela quantia de 580\$010 réis (59).

Foi neste ano de 1884 que a Administração dos Caminhos de Ferro do Sul estabeleceu bilhetes de ida e volta, para esta feira, de localidades do Alentejo, do Algarve e de Lisboa.

Assim os bilhetes vendidos em Lisboa e no Barreiro para Évora, custavam em primeira classe — 2500 réis; em segunda — 2000 réis e em terceira — 1400 réis.

De Beja para Évora custavam — em primeira classe 2000 réis; em segunda classe 1500 réis e, em terceira classe — 1000 réis.

Não podendo citar todas as terras onde se vendim os bilhetes especiais para a feira, referiremos, apenas, os da vila de Azaruja: em primeira classe — 700 réis; em segunda classe — 500 réis e, em terceira classe, 400 réis (60).

Para se fazer uma avaliação do que era a feira de S. João de Évora, nos fins do século passado, referiremos que a feira do ano de 1887, teve a seguinte presença de barraqueiros e de terrado:

Barracas e quinquilharias — 15; Restaurantes — 4; Tabernas — 27; Teatros — 3; Exposição de feras — Uma; Seleiros 4; Ourives — 10; Tendeiros — 24; Funileiros — 6; Chocalhos — 3; Caldeireiros — 3; Barracas de queijos — 15; Atum e peixe seco — 24; Objectos das Ilhas — 1; Barracas de panos de linho — 1; Tabaco — 4; Barracas de fato feito — 1; Relojoeiros — 1; Sapateiros — 11; Venda de pão — 1; Barracas de guarda chuvas — 6; De chapéus de cabeça — 3; De chapéus de palha — 2; Esparteiros — 1; de vidros — 1; de mobílias — 1; de flores de papel — 2; De louça — 2; Jogos de pim pam pum — 2; Barraca com exibição dum porco — 1. Estava tambémum Pavilhão dos sócios da Associação Agrícola.

Quanto aos carros, estavam na feira, só de queijos eram 15; de peixe e breu — 4; pipas de vinho — 75; carros charabans — 2; trilhos para debulha — 9.

Quanto aos vendedores encontravam-se: De queijos com suas canastras ou sacos — 14; De esteirões e cordas — 41; De peneiras — 6; de quin-

(58) *Idem*, n.º 125 de 12 de Junho de 1883.

(59) *Manuelino de Évora* — n.º 177, de 9 de Junho de 1884.

(60) *Diário do Alentejo* — n.º 228, de 29 de Junho de 1894.

quilharias — 21; de ferragens e pregos — 11; de colheres de pau — 4; De refrescos baratos — 5; Camas de ferro — 2; Cajados ferrados — 2; De pás, forquilhas e ancinhos — 12 (61).

Como curiosidade da feira de S. João do ano de 1897, queremos referir que na estação do Terreiro do Paço, em Lisboa, «foram vendidos 1517 bilhetes baratos para Évora» (62).

E ainda que nesse ano vieram de Lisboa para policiar a feira de S. João, que foi «muito bem dirigida pelo chefe Padrão» e para o auxiliar na rusga aos gatunos, «vieram os já tão conhecidos agentes da polícia secreta de Lisboa, José Vieira, o «Fagulha» e o Francisco Luís Xavier, que coadjuvados pelo cabo Vasconcelos e seis polícias, «prenderam vinte gatunos antes de cometerem qualquer das suas costumadas gentilezas, o que já é um bom serviço» (63).

A FEIRA DOS RAMOS

Chegados a 13 de Julho de 1839 um dos Vereadores da Câmara constando a necessidade de facilitar aos creadores de gados a sua «extração», facilitar a venda dos vários géneros da produção, ser tempo oportuno de virem os Marchantes abastecerem-se de gados e não havendo nesta ocasião outra feira alguma no distrito», propôs que «se estabelecessem uma feira franca na cidade do domingo de Ramos de cada ano».

A Câmara Municipal depois da «proposta meditada e debatida» assentou que estabelecessem uma feira franca no domingo de Ramos de cada ano, a realizar no Rossio de S. Brás e não devendo durar mais de dois dias». Mais deliberou ainda a Câmara Municipal sujeitar esta resolução à aprovação da Junta Geral Administrativa do Distrito de Évora (64).

Esta deliberação da Câmara de Évora foi aprovada pela referida Junta Geral na sua reunião de 18 de Julho de 1839 (65).

(61) *Idem*, n.º 246, de 26 de Junho de 1887.

(62) *Manuelino de Évora* — n.º 827, de 29 de Junho de 1897.

(63) *Diário do Alentejo* — n.º 3178, de 27 de Junho de 1897.

(64) *Livro de Actas da Câmara de Évora* — Ano 1839, fls. 8 e 8 v.

(65) *Livro de Registo Correspondência expedida pelo Governo Civil às Câmaras Municipais* — 1835-1836, p. 17.

REGULAMENTO

PARA AS FEIRAS DE

RAMOS E DE S. CYPRIANO

E MERCADOS DE GADO SUINO, NO

ROCIO DE SÃO BRAZ,

DA CIDADE DE

EVORA.

EVORA

CÂMARA MUNICIPAL DE EVORA

TYP. MINERVA DE ANTONIO F. BARATA
40-PRAÇA DE GERALDO-41

1880

Porém, a Câmara reconsiderando quanto seria conveniente alterar a libertação tomada quanto aos dias destinados para aquela feira, acordou em designar os dias de sexta-feira, e sábado próximos e anteriores ao dito Domingo de Ramos, em cujos dias poderá ter lugar a feira franca no local do Rossio de S. Brás.

Assim passou a fazer-se a feira franca dos Ramos na sexta e sábado anteriores ao domingo de Ramos, de cada ano.

Apesar de ser uma feira franca parece que os Barraqueiros eram obrigados a pagar «terrado», visto que na sessão da Câmara de 10 de Abril de 1840 é apreciada uma representação assinada por Custódio José da Costa Braga e outros comerciantes eborenses, solicitando que fossem aliviados do pagamento desse «terrado».

Justificavam-se dizendo que esta era uma feira recente, que tinham grandes despesas na armação das suas barracas, não obtendo os lucros correspondentes ao seu comércio, esperando que fossem aliviados do seu pagamento por um período de três anos.

A Câmara Municipal tomou em consideração o pedido destes comerciantes e concedeu a isenção do pagamento do «terrado» por três anos, incluindo o de 1840 (66).

Chegados a Agosto de 1880 a Municipalidade eborense presidida pelo Dr. José Carlos Gouveia e da qual também faziam parte João Lopes Marçal, o Visconde da Serra da Tourega, Joaquim Francisco Sales da Costa, Joaquim Maria da Cunha Queiroga e Gabriel António da Silva Leite, em sessão realizada no dia 16 desse mês e ano, aprovou um novo Regulamento para a Feira dos Ramos que se realizava na antepenúltima semana da Quaresma.

Nessa Feira era alugado o terreno do Rocio de S. Brás, que fosse ocupado por cada cabeça de gado vacum, lanígero, caprino, suino e cavalgaduras maiores e menores.

Fixavam taxas relativas a cada espécie e classe de gado. Assim o gado suino era dividido em três classes: a primeira o que tiver noventa ou mais quilos, que pagava 60 réis; de segunda o animal de 45 a 60 quilos pagando 40 réis e, eram de terceira classe, os de peso inferior a 45 quilos, pagando a taxa de 20 réis.

(66) Manuel Carvalho Moniz in *Dominical Eborense no Diário Notícias de Évora*, de 19 de Março de 1967.

Quanto ao gado vacum e cavalgadas maiores, pagavam cem réis, enquanto as menores 40 réis. O gado caprino e lanígero pagavam, por cabeça, dez réis.

Se o gado era pesado na balança municipal a taxa por aluguer da balança, era de 100 réis para o gado vacum; 20, 10 e 5 réis para o gado suíno, conforme a classe, e também cinco réis para o lanígero e caprino.

As multas a pagar pelos transgressores eram: para o gado suíno — 120, 80 ou 40 réis, conforme a classe a que pertenciam. Para o gado vacum e cavalgadas maiores era de 200 réis, para as menores era de 80 réis e para caprinos e lanígeros era de 20 réis.

Para organização e fiscalização da feira havia um Fiscal director, cobrador e sete relacionadores, que actuavam sob a direcção do Presidente da Câmara e do Vereador do pelouro das feiras.

Quanto à remuneração deste pessoal, o Fiscal director recebia três mil réis; assim como o Cobrador, enquanto os Relacionadores recebiam 1500 réis.

Curiosamente o gado que depois das dezasseis horas do primeiro dia fosse encontrado sem que o seu dono tivesse pago o respectivo aluguer, era retido, assim como todo o gado que pretendesse sair do recinto da feira tinha de apresentar o documento comprovativo de ter pago as taxas.

*

* *

Procuramos fazer um pouco da história das feiras medievais de Évora, sobretudo a mais importante que sempre foi, a de S. João, feira esta que, segundo o historiador Ferdinand Denis «dava à cidade um aspecto provisório de grande centro comercial».

Tal opinião é incompleta pois se Évora desde há séculos é a maior cidade comercial alentejana, pelas suas importantes feiras revela-se também um grande centro de forte realidade económica e social, sobretudo no período medievo.

Esta importância só começa a decair nos meados do século XIX quando surgem os meios de comunicação rápidos, primeiro estradas, depois o comboio e o automóvel, trazendo facilidades e comodidade de movimento de pessoas, mercadorias e gados.

É preciso também ter presente que Évora era a segunda cidade do país. Esteve até à beira de ser capital do Reino, cidade onde os monarcas e a sua corte permaneciam por longos períodos de tempo.

Acrescentemos que pela sua importante Universidade, pelo prestígio cultural e religioso do seu clero e dos seus muitos conventos, palácios e residências senhoriais, atingiu elevada posição nos maiores acontecimentos da história de Portugal.

As feiras medievais eram, como procurámos explicar, um importante veículo de contactos das populações isoladas e recolhidas nos seus «montes» sitos na extensa charneca que era, então, o Alentejo, com o grande centro urbano eborense.

Nesse passado a cidade de Évora enchia-se de gente, da mais nobre à mais plebeia e popular, vestindo os seus melhores trajes e dando a Évora o mais intenso movimento, alegria e colorido.

Recordemos a presença dos Reis, como D. Luís e D. Carlos, que do seu palácio ducal de Vila Viçosa, vinham ao S. João de Évora.

Vestiam como grandes lavradores da sua «casa de Bragança» — jaqueta com alamares de prata, chapéu preto e aba larga e, por vezes, sobre os calções justos de bom cavaleiro, os característicos safões alentejanos.

Sua Magestade montava magníficos cavalos, ajaezados a preceito, pela sua figura imponente, pelo seu sorriso e maneiras gentis, atraía e cativava todo o povo que o saudava, espontaneamente, com respeito e consideração pelo seu Rei que vinha à sua feira de Évora.

Cercavam-no os nobres e fidalgos da sua corte, os feitores das suas herdades e também os grandes lavradores alentejanos com seus filhos, montando garbosamente os mais belos corcéis que então apareciam no país.

Nestas feiras de Evora realizavam-se as mais importantes e vultuosas transacções de gados, cortiça, cereais e tudo o mais que se produzia e fabricava no Alentejo.

Além disso, nesses recuados tempos ir à feira era poder comprar muito ou quase tudo do que não havia, nem aparecia à venda nas vilas e aldeias alentejanas.

Mas até estas feiras atraíam a atenção dos nossos artistas, pois encontramos inúmeras obras, sobretudo de pintura directamente inspiradas na feira de S. João.

Recordemos, entre outros, o pintor Alfredo de Moraes com três curiosos motivos; um rancho de ciganos, a feira do barro, um acampamento no mercado do gado.

O ilustre aquarelista Alberto de Sousa que, em 1901, começou por fazer pequenos cartões de feição etnográfica, lança-se depois a pintar qua-

dros, tais como «A rua dos queijos, a Feira do gado, e Aspectos da feira de S. João vendo-se ao fundo o casario da cidade.

Queremos ainda referir o aspecto recreativo da feira de S. João de Évora, e das outras feiras.

Assim na dos Pucarinhos os jovens acorriam para conseguir ver as raparigas eborenses que iam às cerimónias religiosas da igreja de S. Brás. Isto porque as raparigas encontravam-se quase sempre fechadas num apertado isolamento, quase em clausura conventual, imposta por preceitos tradicionais. Talvez sejam ainda restos dos rígidos costumes deixados pelos árabes na dominação desta terra do Sul por muitos séculos.

No S. João a população vai à feira para se distrair com os divertimentos e novidades que esta proporciona.

São as touradas sempre com os melhores e mais afamados artistas. São os carrosséis barulhentos e velozes. São os circos com os artistas do trapézio e do arame, os palhaços com suas alegres pantominas, os cães e cavalos amestrados, etc.

São as mais diversas barracas, sejam as de quinquilharias e brinquedos, os fantoches ou robertos, como os que em 1888, apresentou o José Dallot; são as de fantasmas e terrificantes; são as de argolinhas ou garrafas de licores ou vinho do Porto; são as características barracas de tiro ao alvo, com espingardas de chumbo ou de pressão de ar, com as «meninas» pintadinhas e provocantes, chamando os fregueses: «Ó senhor não quere dar um tirinho?».

São as barracas de «comes e bebes», a que alguns chamam «tascas» onde os afamados vinhos de Borba, Reguengos e Redondo dominam e emborcam os «mais valentes copos» regionais, acompanhando os saborosos pastéis de bacalhau, as sardinhas assadas e os fritos.

São as barracas de teatro, como a de 1888, sob a direcção do actor Dias, que se intitulava «TEATRO RECREIO DRAMÁTICO», e cuja peça mais importante do seu repertório era a «NITOUCHE».

São os ranchos dos ciganos, alguns vindos da Andaluzia espanhola, com seus trajos ricos e vistosos, elas de saias largas e compridas, blusas de seda justas ao peito, cordões e moedas de ouro ao pescoço, brincos também de ouro nas orelhas, tocando castanholas, cantando suas dolentes cantigas, dançando com seu «saléro» no seu grupo fechado, mas transmitindo a todo o recinto da feira muita alegria, mocidade e movimento bem característico da sua raça.

Mas quase todos os anos a feira de S. João apresentava a «sua novi-

dade», que atraía ao Rossio jovens e idosos. Seja um homem gigante ou anão, sejam pulgas amestradas, seja uma galinha de três patas, seja o porco gigante, etc.

Tudo isto e muito fica por escrever sobre a história das feiras de Évora, que estão na memória e no coração dos alentejanos.

Porque, ricos e pobres, abastados lavradores, suas mulheres e filhos, gente simples do bom povo alentejano, ciganos, ganhões e malteses, jovens e homens encandecidos pelas muitas dezenas de anos já vividos, todos recordam com saudade alguma das muitas feiras de Évora em que estiveram, sobretudo, as importantes feiras de S. João.

Évora, Fevereiro de 1990.

Manuel Carvalho Moniz



Documentos

CARTA DE D. JOÃO III

Carta de D. João III tocante às providências que deu nas Cortes de Torres Novas, a respeito da Cidade de Évora:

Nós El Rei vos enviamos muito saudar. Os Procuradores que essa cidade elegeu para as côrtes que fiz nesta vila de Torres Novas me apresentaram alguns apontamentos especiais de cousas que me pediam que... que provesse a cidade as quais vos com aquela boa vontade de que tenho para folgar de fazer mercê à dita cidade e despachei aquelas que com razão e justiça me pareceu que se deviam fazer segundo vereis por meus despachos que dele lavrou e os outros houve por escusados por me parecer que não havia disso necessidade, nem com razão se deviam fazer: notificovos assim, e a cidade seja certa que em tudo o que me requereu que seja justo e honesto sempre hei-de folgar de lho fazer mercê e favor como é a boa vontade que para todo bem das suas cousas tenho.

Escrita em Torres Novas, 23 de Outubro de Bartolomeu F. a fez de 1525.
O rei.

**Pedido formulado pelos Procuradores da cidade de Évora,
nas Cortes de Torres Novas de 1525;
quanto à Feira de Nossa Senhora das Candeias:**

«Cap. 18 — Item e por bem asy aja de conceder a dita cidade que de dia de nosa Senhora Candalora que he hespora de Sam Bras bem maventurado padroeiro desta cidade atee oyto dias primeiros seguintes se faça nesta cidade huãs feiras francas por nobrecimento da dita cidade e proueito de reepububrica e honra de nossa Senhora e de Sam Bras, por que doutra maneira leva esta cidade caminho pera se despovoar, poy a vossa Alteza tam-bem tem com outros lugares de nossos Reynos confirmado e concedido ao que recebera mesce e justiça».

Livro 12.º dos Originaes — Fls. 255 — n.º 82.
Arquivo Municipal da Biblioteca de Évora.

**CARTA DE D. SEBASTIÃO
CREANDO A FEIRA DOS ESTUDANTES — 1561**

Dom Sebastião por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da- quem e dalem mar em Africa Senhor da Guiné e da conquista navegação e comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que por mo pedir o cardeal Inffante Dom Anrique meu muito amado e prezado tio Ey por bem e me apras fazer mercê ao Reitor Lentes Deputados Conselheiros officiais e Estudantes da Universidade da Cidade de Évora aue elle novamente na dita cidade fundou e do- tou ppara que possão ser melhor providos de mantimentos e outras cousas necessárias a sua manança e sustentação de lhes conceder como de feito pela presente concedo e ey por concedida hũa feira franca no dia de terça- feira de cada semana das cousas abaixo declaradas e pela maneira seguinte a saber, que as galinhas, capões frangãos patos e carneiros em pee leitões cabritos bodes capados e por capar cabras e toda a caça ovos queijos leite e todas cousas de leite mel por medidas meudas fuitas verdes legumes e frutas secas por peso e medidas pequenas lenha e carvão que se vendem no dito dia de Terça feira de cada semana na dita cidade de Évora no lugar e sitio em que o dito cardeal Iffante meu Tio ordenar que se faça a dita

feita sejam todas estas cousas francas e senão pague dellas sisa nem outros alguns direitos que agora por meus officiais se arrecadem pera minha fazenda e pela mesma maneira serão francas e livres da dita sisa e direitos as carnes acima ditas que se matarem e venderem na dita feia posto que se a ela tragão vivas e assi a farinha milho e centeio tavoado mesas cadeiras e arquas sem couro banquas garnelas trepeças que se venderem na dita feita ao dia dela nem serão obrigadas as pessoas que todas as ditas cousas e cada humo dellas trouxerem a vender a dita feita ao faserem, saber aos officiais e rendeiros das rendas a que pertencerem os direitos dellas nem as escrever nos Livros das Sisas.

E sendo alguma terça feira dia Santo da guarda se fará a dita feira no dia seguinte que não for Santo de guarda e as pessoas que asi as ditas cousas levarem a vender a dita feira as não poderão vender francas dos ditos direitos se não se as venderem no dito lugar e sitio asy por o dito cardeal Iffante meu Tio ordenado pera a dita feia onde estarão com ellas até as duas horas depois do meo dia pera o povo as ir medir comprar pelo miudo sem até as ditas horas as poderem vender a pessoa alguma pera as revender, e passadas as ditas duas horas depois do meio dia e tendo ainda por vender algumas das ditas cousas dahi em diante as poderão vender por grosso as pessoas que quizerem para as poderem revender.

E qualquer pessoa que alguma das ditas cousas comprar para revender antes das ditas duas horas depois do meio dia serem passadas pagar a dous mil reis ametade pera quem o acusar e a outra metade pera arquia da dita Universidade.

E porque pode ser que algumas das pessoas que as cousas sobreditas trouxerem a vender a dita feira as não quererão vender logo atee as ditas duas horas depois do meio dia por estarem ja consertadas ou se quererem consertar com alguns regatões ou regateiras de lhas venderem por regateiras de lhas venderem por grosso passadas as ditas duas horas.

Ey por bem que quando tal acontecer sejam as ditas cousas almotaçadas e taxadas por hum Almotacé da dita cidade e por outro Almotacé da dita Universidade, e que os ditos Almotacés lhas façam logo vender pelo miudo pelos preços em que asy por elles forem almotaçadas, por que ey por bem que neste caso e naquele dia as não possam vender por grosso, e qualquer pessoa que algumas das ditas cousas não quizer vender por miudo ate as ditas duas horas depois do meio dia e as vender depois por grosso sem lhe serem taxadas como acima he declarado perderá a valia das ditas cousas que asy vender por grosso pera quem o acusar.

E asy me pras que as ditas pessoas que as ditas cousas trouxerem a vender a dita feira e as não poderem vender nella todas ou parte dellas no dia da feira e as quiserem tornar a levar para fora da dita cidade de Évora as possam livremente tirar e levar della para onde quiserem sem de taes cousas pagarem sisa nem direitos alguns que ora pera minha fasenda arrecadem por as asy terem trasidas a dita feira salvo se as venderem em outra parte fora da dita feira porque vendendoas fora dela pagarão a sisa e direitos dellas a que forem obrigados e querendo as ditas pessoas deixar as ditas cousas ou algumas dellas na cidade de humas feiras pera as outras sem as tirar della pera as asy melhor poderem acabar de vender ey por bem que o possam fazer sem dellas pagarem sisa nem direitos alguns e isto vendendoas elles na dita feira em dia della. E porem nestes dous casos acima ditos serão obrigados a fazer saber aos officiais a que pertencer a arrecadação dos direitos das tais cousas pera que saibam quantas e quais e cujas são e tenham na dita feira ou fora della e não lho fasendo saber pagarão a sisa e direitos dellasa que forem obrigados como se as vendessem sem esta liberdadee franquia.

E a dita feira me pras de lhe conceder na maneira que dito he e que se cumpre e guarde inteiramente todo o acima dito em quanto eu houver por bem sem embargo de quaiquer leis ordenações artigos provisões e costumes que em contrario aja posto que sejam tais que fosse necessario serme aqui espressas e declaradas por que eu hei por expressas e derogadas como se dellas e de cada huma dellas aqui fisesse espressa e declarada menção e derogação sem embargo da ordenação do 2.º L.º Titulo 19 que dis que se não entenda nunca ser por mim derogada ordenação alguma se da substancia della não fizer expressa menção.

E mando ao Contador da minha fasenda da Comarca e Cantadoria da dita Cidade de Évora ao juis das sisas della e ao Corregedor da dita Comarca e a quaesquer outras justiças officiais e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que deixem vender todas as ditas cousas e cada uma dellas na dita feira e com a dita liberdade e franquia vendendose no dia della e no lugar e pela maneira que acima he declarado e não consintão que os ditos rendeiros fação vexação alguma nem mao trato às pessoas que as ditas cousas levarem a vender e venderem na dita feira e cumprão guardem e fação em odo cumprir e guardar esta minha carta como se nela contem sem duvida nem embargo algum que lhe a isso seja posto porque asy he minha mercê.

E o dito contador fora logo apregoar na dita cidade a liberdade fran-

quia e condições com que asy concedo a dita feira a dita Universidade para que a todos seja notório e poderem usar della. E de como se asy apregoar se fará assento nas costas desta assinado pelo dito contador. A qual feira liberdade e franquia começará na primeira terça feira depois de asy ser apregoada e asy para o dito contador logo trasladar esta carta no livro dos Coutos da dita Contadoria pelo Escrivão dos ditos contos e no livro da Comarca da dita cidade pelo Escrivão della e esta propria se poerá no Cartorio da dita Universidade e se terá nelle em boa guarda e asy tresladará no livro do registo da dita Universidade em que se tresladarão as semelhantes Provisões pelo Escrivão della e de como as for trasladada nos ditos livros passarão os ditos Escrivões suas certidões nas costas desta a qual pos firmemente de todo mandei dar por mim assinada e sellada do meu selo pendente. Jorge da Costa a fes na cidade de Lisboa a dose dias do mes de Setembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos sessenta e hum. Manuel da Costa a fes escrever. RAYNHA.

LIVRO DO REGISTO n.º 2.º Fls. 231 e segs.

Arquivo Distrital de Évora, anexo à Biblioteca Pública de Évora — Codice 136.

ALVARÁ DE D. SEBASTIÃO 17 de Agôsto de 1565

Eu El Rei faço saber aos que este Alvará virem, que avendo respeito as grandes despesas que ordinariamente se fazem no conserto e reparo das obras do cano da água da prata da cidade de Évora pela muita necessidade que os moradores e povo da dita cidade tem da dita água e quanto por essa causa convem estar sempre os canos por onde vem muito limpos e consertados em tal maneira que a dita água se não diminua pelo muito dano que a dita cidade receberia se assim fosse e como o dinheiro que até agora é aplicado para as ditas obras não basta para as ditas despesas e por outros justos respeitos que assim me movem ei por bem e me prás de aplicar daqui por diante e por este ei por applicadas à fabrica das ditas obras do cano da água da prata todas as tendas que na dita cidade se fazem na feira que novamente lhe concedi haverá dois anos posto que o rendimento das ditas tendas se arrecadasse até agora pelos Officiaes da camara da dita cidade e mando ao Provedor das ditas obras que ora é e ao diante for, que tenha cargo de mandar fazer as tendas no tempo ordenado e de as arrendar em

pregão a quem por elas mais der sem a cidade entender nisso cousa alguma e a quantia por que se arrendarem faça carregar em receita sobre o Tezoureiro do dinheiro aplicado para as ditas obras pelo Escrivão de seu cargo que dará conta de tal quantia ao Provedor como ha de dar do mais dinheiro que receber do Juiz, Vereadores, Procurador e Officiais da Camara da dita cidade poderão somente repartir e dar as ditas tendas como lhe bem parecer aos mercadores e pessoas que a feira vierem assim da cidade como de fora.

E mando ao dito Juiz, Vereadores e Procuradores que ora são e no futuro forem e a qualquer outras Justiças, Officiais e pessoas a quem este Alvará for mostrado e o conhecimento dele com direito pertencer em todo o cumpram, guardem e façam mui inteiramente cumprir e guardar como se nele contem e deixem ao Provedor das ditas obras mandar fazer as ditas tendas no tempo ordenado e as arrendar, recadar o rendimento delas no modo e maneira que acima é dito sem nisso porem dúvida, embargo, nem contradição alguma porque assim o ei por bem e meu serviço e este Alvará me prás que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada por minha Chancelaria, posto que este não seja passado pela dita Chancelaria, sem embargo das Ordenações do segundo livro que o contrário dispõem.

Luís de Andrade o fez em Lisboa a 17 de Agôsto de 1565.

João de Seixas o fez escrever.

**ALVARÁ do Cardeal Infante D. Henrique
dado em Lisboa no dia 11 de Junho de 1567**

«Eu El Rei faço saber aos que este Alvará virem que ei por bem e me praz, por alguns respeitos que me nisto movem que no dar das tendas da feira que se cada ano faz na cidade de Évora, se tenha daqui em diante aquela ordem e maneira que os Vereadores da dita cidade ordenavão que se tivesse os primeiros dous anos que se a dita feira se... sua ordenança como se faz nas feiras da cidade de Beja e de Vila Viçosa, sem nisso haver outra mudança, nem inovação alguma, porque assim sei por bem e meu serviço: e mando ao Juiz, Vereadores e Procurador da dita Cidade que ora são e ao deante forem que assim o cumpram: e mando ao Corregedor da Comarca e Correição da dita Cidade que tenha especial cuidado de saber

se se cumpre assim e achando que o fazerem de outra maneira não consintão e proveja nisso como for justiça.

Este Alvará se trasladará no livro da Camara da dita cidade, o qual me apraz que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada por minha chancelaria, posto que este não seja passado pela dita chancelaria, sem embargo das ordenações em contrário.

Luis de Seixas o fez em Lisboa a 11 de Junho de 1567.

João de Seixas o fez escrever. O CARDEAL INFANTE.

CÓDICE — 75 — N.º 17-2-9.

In *A Cidade de Évora* — n.º 63-64 — 1980-1981, p. 138.

ALVARÁ de D. Sebastião dado em Almeirim no dia 1 de Março 1568

«Eu El Rei faço saber a vos Provedor da Comarca de Évora que concedi à dita Cidade de Evora que se fizesse em ela uma feira cada ano a vinte e tres dias de Abril e que não pagassem direitos das mercadorias que se nela vendessem, e ora sou informado que fezesse a dita feira franca no dito tempo faz muito prejuizo à feira de Vera Cruz que se faz cada ano ao primeiro dia de Maio de que se pagam direitos a minha fazenda das mercadorias que se na dita feita vendem e as pessoas que vão com suas mercadorias as querem antes levar à feira de Évora por ser franca que a da Vera Cruz, porquanto pagam nela direitos e querendo a isso prover ei por bem que a dita feira de Évora se não faça daqui em diante aos dias vinte e trez de Abril como se até agora fazia, e se fará por dia de São João apregoar na dita cidade e lugares da sua comarca para a todos ser notório saberdes com o ei por bem que a dita feita se faça pelo dito de São João e não aos vinte e tres dias de Abril como se asté agora fazia; em todo cumprireis e fazei registar no livro dos contos da dita comarca e no livro da Camara da dita cidade; e assim se trasladará no livro do regimento da minha fazenda e este éi por bem que valha como carta feita em meu nome por mim assinada e passada por minha chancelaria posto que por ela não passe, sem embargo das ordenações que o contrário dispoem».

João Alves o fez em Almeirim ao 1.º de Março de 1568.
e eu Álvaro Pires o fiz escrever, Rei.

CODICE — V 75 n.º 17-2-9.

In *A Cidade de Évora* — n.º 63-64 — 1980-1981, p. 138-139.

ALVARÁ de 7 de Novembro de 1574

«Eu El Rei faço saber aos que este Alvará virem que por alguns justos respeitos que me a isso movem hei por bem e me apraz que nos trez dias em que cada ano se faz a feira franca no rocio de Sam Brás da cidade d'Évora que são o dia e bespera de São João e o outro logo seguinte dentro da dita cidade nem em outra alguma parte fora dos limites que estão demarcados no dito rocio para a dita feira se não venda nem compre mercadoria alguma nem outra nenhuma cousa per mercadores nem officiais da cidade nem de fora della e todas as mercadorias que de fora vierem para a dita feira se descarregarão nos limites della e não em outra alguma parte e quaisquer pessoa que o contrário fizer pagará dez cruzados e de cadeia a metade para as obras do cano da água da prata e outra metade para quem acusar e mando ao Corregedor da Comarca e correição da dita cidade ao Juiz de fora dela e a quaisquer outras Justiças e officiais a que o conhecimento disto pertencer que cumprão guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este Alvará como se nele contém sem embargo de quaisquer minhas Previsões e Sentenças da Relação que em contrário haja o qual se tresladará no livro da dita Correição e se publicará pelos lugares públicos e acostumados da dita cidade para que a todos seja notório o que nele se contem e o dito Corregedor terá o especial cuidado de se achar na dita feira no tempo dela e deste Alvará me praz que valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome e por mim assinada e passada pela minha Chancelaria e posto que per ela não seja passado sem embargo das ordenações em contrário».

João da Costa o fez em Lisboa a sete de Novembro de 1574.

Jorge da Costa o fez escrever.

CARDEAL INFANTE

Está transcrito no LIVRO II a Fls. 77 do Registo de Arquivo Municipal Eborense.

Este Alvará do Cardeal D. Henrique é passado durante a menoridade de D. Sebastião.

In *A Cidade de Évora* — vol. I — n.º 3 — p. 70.

**REGIMENTO DAS FONTES,
AQUEDUTO E FÁBRICA DA ÁGUA DA PRATA
DA CIDADE DE ÉVORA**

Eu El Rei faço saber que por folgar de fazer graça e mercê à cidade de Évora e por ela me enviar pedir que mandasse prover sobre os canos da água da prata e por ter informações que o Regimento antigo deles era perdido e que se não guardava e que as provisões concedidas em benefício do Aqueduto e fontes andavam espalhadas e outra não apareciam e se não guardavam, houve por bem mandar à dita cidade o Licenciado Pedro Alvares Sanches, do meu Desembargo e Desembargador da Casa da Suplicação... prover sobre o dito aqueduto e fontes e se informar do dito Regimento e provisões... e houve por bem de prover e ordenar o Regimento seguinte:

.....

.....

Na rubrica VI consta:

«E porque nem as penas nem as condenações bastam para o reparo do Aqueduto tão grande ei por bem e me prás de aplicar daqui em diante e por este ei por applicadas à fabrica deles todas as tendas que na cidade se fazem na feira que lhe foi concedida a qual se faz a véspera e dia de S. João Baptista e ao dia seguinte e mando ao Provedor dos canos que ora é e ao diante for, que tenha cargo de mandar fazer as ditas tendas no tempo ordenado e de as mandar por em pregão e com effecto as arrende a quem por elas mais der sem a cidade entender em cousa alguma e a quantia por que se arrendarem faça carregar em receita sobre o Tezoureiro da Fabrica pelo Escrivão de seu cargo e logo se meterá no cofre debaixo das três chaves».

Fls. II v e III.

**REGIMENTO DA FEIRA DE S. JOÃO
PARA O RENDEIRO DELA COBRAR
OS TERRADEGOS QUE LHE PERTENCEREM**

Cada tenda de pano de linho que são seis paus de S. João e de um a outro tem de largura uma ripa — paga 300 réis.

Cada tenda de fitaria e as mais que se chamam capela pequena, por ser o mesmo paga 300 réis.

As tendas de todos os mais oficiais, por ser o mesmo, tirando a rua dos Cirieiros, paga cada uma 300 réis.

Alfamegas e panos de cor em tendo fazenda de valor de vinte mil réis para cima são obrigados a tomar tenda e pagar 300 réis de cada sua.

Os adubos em passando a valia deles de vinte mil réis para cima são obrigados a tomar tenda e pagar 300 réis por cada sua.

A rua dos Mercadores de panos de côr paga de cada uma 300 réis.

A rua dos Eirgueiros o dos des Capela por ter cada tenda boca e meia das outras, paga cada um por cada tenda 450 réis.

A rua nova dos Mercadores por serem as mesmas tendas paga-se de cada uma 450 réis.

A rua dos Ourives por serem as tendas forradas de taboado pelas costas se paga cada um seiscentos réis.

Uma carga ou duas de pucaros ou qualquer outra louça, se paga cinquenta réis.

Toda a fazenda do Algarve sendo de uma até duas cargas, se paga cinquenta réis.

E sendo três cargas até quatro pagam cem réis.

Uma cabana e casa de pasto grande que fica entre os tanques, grande e pequeno, paga dois mil réis. As outras cabanas que ficam juntas paga cada uma mil e duzentos réis. E as outras cabanas mais pequenas que estão espalhadas pelo limite da feira, paga cada uma trezentos réis.

E sendo de seis cargas para cima paga duzentos réis.

E isto se entende assim na louça, pucaros de Estremoz e fazenda do Algarve, sendo de um só dono, porque sendo diferentes pagará cada um por si o que lhe tocar de suas cargas e fazendas.

A cerca e pez sendo pouca ou muita até uma cargas pagará cinquenta réis. E chegando até três cargas pagará cem réis. E daí para cima a respeito de cada duas cargas, se pagará cem réis.

A lã e sumagre sendo de uma até duas cargas, se pagará cem réis

Os Sapateiros pagará cada um por cada terradego ordinário — sessenta réis.

Os Curtidores de courama, sola do Brasil, couros em cabelo, sendo a fazenda de duas até três cargas pagará cada um cem réis.

E sendo menos de uma até duas cargas pagará sessenta réis.

E sendo três cargas para cima pagará a respeito de duas cargas, sessenta réis.

Cada carreta carregada de madeira pagará cinquenta réis. E sendo de

madeira descarregada pagará de uma até duas carretadas da dita madeira cinquêta réis. E sendo madeira de três carretadas para cima pagará cem réis. E sendo de seis carretadas e daí para cima pagará duzentos réis. E daí para cima a esse respeito de tostão, por cada três carretadas.

E mais terradego e miudezas de drogas pagará cada um cinquêta réis.

Os terradegos para se vender fruta pagarão de cada carga vinte réis.

Os que venderem fruta em canastrinhas ou cestos pagarão cada pessoa dez réis.

E as outras cabanas ainda mais pequenas que servem somente de venda de vinho, paga cada uma duzentos e cinquêta réis.

E se alguma das mais cabanas for muito limitada pagará duzentos réis.

In Livro de Pergaminho do Aqueduto fls. 56 a 57

EDITAL

«Francisco Cordovil de Brito, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, Provedor da Fabrica dos Canos da Agua da Prata da Cidade de Évora... Pello presente faço saber que o Senado da Camara desta Cidade me mandou mostrar uma carta que teve de El Rei Nosso Senhor que Deus guarde em a qual foi Servido Mandar que a feira que se havia de fazer pelo São João deste presente ano de mil setecentos e sete se faça em o dia de São Bartolomeu deste presente ano com as mesmas liberdades e isenções que tem a do São João e porque a mim como provedor da Agua da Prata somente compete entender nisso cousa alguma por um Alvará do Senhor Cardeal Infante, por El Rei Dom Sebastião seu sobrinho, passado em dezassete de Agôsto de 1566 e pelo Capitulo 6.º do Regimento da dita Fabrica e por outros muitos Alvarás de Sua Magestade porque se servido mandar que só eu entenda com as cousas tocantes a feira de São João, e ser eu Somente aquem pertence mandar por os editais da dita feira como está determinado por sentença do supremo Senado da corte e cidade de Lisboa proferida em 7 de Outubro de 1690 em conservação da minha posse mandei passar o presente edital para que venha noticia a todos que Sua Magestade que Deus Guarde foi servido mandar que a dita feira se faça em a vespóra e dia de Sam Bartolomeu e no dia logo seguinte deste ano de 1707 com as mesmas liberdades e isenções da feira de S. João.

Évora, 31 de Julho de 1707 — António Vidigal Salgado, Escrivão da agua da prata, que o fiz escrever e subscrevi (70).

SESSÃO DA CÂMARA DE ÉVORA
no dia 13 de Julho de 1839

Foi proposta por um dos Vereadores a necessidade que havia de se estabelecer uma feira franca nesta cidade no Domingo de Ramos de cada ano, para facilitar aos cradores a extração dos seus gados naquela época para promover assim mais facilmente a venda de vários géneros da produção nacional não havendo por essa ocasião outra alguma feira neste Distrito e ser tempo oportuno de virem Marchantes compradores abastecerem-se de gados e outros géneros.

Sendo esta proposta meditada e debatida pelos membros presentes desta Camara, assentaram que se estabelecessem na conformidade do art.º 82 § 24 do Código Administrativo, uma feira franca no Domingo de Ramos de cada ano, no local do Rossio de S. Brás, cuja feira não deverá durar mais de dois dias, sujeitando-se esta deliberação da Câmara à aprovação da Junta Geral Administrativa do Distrito que ha de reunir-se no dia 15 do corrente».

Livro Actas das Sessões da Câmara de Évora — Ano 1893 — fls. 7 v. e 8.

(67) Este Edital foi publicado na *Cidade de Évora* n.º 25-26 — Ano 1951 a pág. 512. O original deste *Edital* pertence ao Sr. Eng. Manuel Aboim Ascensão de Sande Lemos.